

ENTRADA

11 DEZ. 2024

Ass. da Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 17/12/2024

J.P.
1º Secretário

DIREG-A
Fls. 2
P

PROJETO DE LEI Nº 984, de 2024.

Dispõe sobre a regularização e fiscalização dos apicultores e meliponicultores no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A presente lei estabelece que não será exigido do apicultor e do meliponicultor, a comprovação de propriedade rural ou contrato de arrendamento, para cadastro nos entes públicos, regularização da atividade ou exercício regular de seu ofício.

§1º. Entende-se por apicultor a pessoa que, em abrigos apropriados, promove a criação de abelhas-com-ferrão exóticas (*Apis Mellifera*) com o objetivo de produzir mel, própolis, geleia real, pólen e cera de abelha.

§2º. Entende-se por meliponicultor a pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas-sem-ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa melhor regulamentar a atividade da apicultura no Estado do Tocantins, com a expressa disposição legal de que o produtor não tem obrigação de possuir propriedade rural em seu nome ou contrato de arrendamento, para exercer a atividade rural.

Segundo informado, a ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins, exige dos apicultores o cadastro dos apiários; e, para tanto, obrigatoriamente precisam apresentar escritura ou contrato de arrendamento. Ocorre que, em regra, cerca de 90% dos apicultores e meliponicultores tocantinenses utilizam de áreas de preservação permanente de áreas rurais, de propriedade de terceiros, para o cultivo das abelhas de mel. Portanto, não há nexo em exigir desse pequeno produtor, que muito agraga ao meio ambiente, e a todo ecossistema rural, que ele comporte uma área rural para poder produzir e comercializar produtos e subprodutos da apicultura.

A exigência de comprovação através de escritura ou contrato de arrendamento impossibilita o cadastro dos apiários, e como consequência gera grande insatisfação, além de impedir o direito constitucional desses pequenos agricultores à liberdade econômica e à produção rural, indo em total desencontro com a intenção do legislador constituinte de manter o homem no campo.

Comprovadamente o governo do estado do Tocantins tem um olhar especial nesse sentido, visto a recente publicação da Lei nº 4.524/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Apicultura para estimular o desenvolvimento da atividade apícola no Estado, reforçando o compromisso com a preservação do meio ambiente, o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda para os pequenos produtores.

Reforçando a importância dos apicultores e meliponicultores, apresentamos o presente Projeto de Lei ressaltando a necessidade de adequação da legislação ao caso concreto, e, para aprovação, conto com o apoio dos senhores deputados.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P514471dbb21da620c2fc09a2319cb22bK12493

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre a regularização e fiscalização dos apicultores e meliponicultores no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)**

Data de Envio: **12/11/2024
10:42:06**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO

